

RECEBIDO EM
20/08/2019
Câmara Municipal de Vereadores
Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER
PROJETO DE LEI Nº 052/2019

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 116/94, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.”.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - A alínea ‘a’ do inciso I, do Art. 96, da Lei Municipal 116/1994, passa a vigor com as seguintes alterações:

a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição ou solicitação de benefício fiscal determinando redução ou supressão de tributos.

Art. 2º - O inciso II do Art. 96, da Lei Municipal 116/1994, passa a vigor com as seguintes alterações:

II - igual a 100% (cem por cento) do crédito tributário constituído, tendo como base de cálculo o tributo devido, acrescidos de juros, multa e atualização monetária, quando:

- a) Praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;
- b) Praticar ação e/ou omissão capaz de promover o não pagamento ou a redução, sob qualquer forma, do tributo devido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 16 DE AGOSTO DE 2019.

lu

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 052/2019, que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 116/94, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994**”, para apreciação.

Propomos a alteração da alínea ‘a’ do inciso I do Art. 96 e o inciso II do Art. 96 da Lei Municipal nº 116/94, de 06 de Dezembro de 1994, que dispõem das infrações e penalidades, para alinhamento dos preceitos e princípios constitucionais tributários. Da forma que se encontram dispostos, ensejam prováveis arguições de nulidade de lançamento tributário, prejudicando a saúde financeira das receitas municipais.

Sendo o que havia para o momento e confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL.